



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Origem : **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**
Assunto : **ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL**

EMENTA: PAULO FRONTIN. Poder Executivo. Análise da Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre de 2019. Irregular com Alerta.

RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO MUNICIPAL

Cargo	Nome	Data Início	Data Fim
Presidente da Câmara	JANDIR MACHADO DE AZEVEDO	01/01/2019	31/12/2019
Prefeito	ANTONIO GILBERTO GRUBA	14/09/2018	31/12/2020

1. ENTIDADES DO MUNICÍPIO

- 1) MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
- 2) CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
- 3) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

2. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

a) Realização de Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais

LRF art. 9, § 4º

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, foi realizada Audiência Pública em 02/09/2019 para avaliação do cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO atinentes ao 2º quadrimestre de 2019, de acordo com a exigência contida no § 4º, art. 9º da LC 101/00, sendo que o chamamento público foi veiculado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ.

b) Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

LRF arts. 52 e 53

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os seguintes demonstrativos, componentes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, não foram publicados ou o foram após o prazo exigido no art. 52 da LC 101/00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Relatório	Bimestre	Data de Publicação	Tempestivo
Anexo 1 - Balanço Orçamentário	3º Bimestre	31/07/2019	Não
Anexo 2 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção	3º Bimestre	31/07/2019	Não
Anexo 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	3º Bimestre	31/07/2019	Não
Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal	3º Bimestre	31/07/2019	Não
Anexo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão	3º Bimestre	31/07/2019	Não
Anexo 8 - Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3º Bimestre	31/07/2019	Não
Anexo 12 - Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3º Bimestre	31/07/2019	Não
Anexo 13 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas	3º Bimestre	31/07/2019	Não

c) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo

LRF art. 54 e 55, § 2º

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 2º Quadrimestre, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município.

d) Publicação das informações de natureza orçamentária e financeira do Poder Executivo

LRF art.48, Parágrafo Único

Em atenção ao disposto na LC 131/09, que adicionou o Parágrafo Único ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo efetuou declaração afirmando estar adequado à norma legal, inclusive no que respeita aos aspectos regulamentados por este Tribunal mediante a edição da Instrução Normativa nº 89/13.

Descrição	Data
1. Declaração efetuada ao sistema SIM, via internet em:	22/08/2022

3. DESEMPENHO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Dados processados em: 05/06/2020 21:33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

LRF art. 1º, § 1º, 9º e 13

a) Resultado Financeiro e Orçamentário	Acumulado até o Período *
RECEITAS CORRENTES	13.461.595,82
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00
SOMA DAS RECEITAS	13.461.595,82
DESPESAS CORRENTES	13.569.078,64
DESPESAS DE CAPITAL	1.368.887,19
DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00
SOMA DAS DESPESAS	14.937.965,83
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-1.476.370,01
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	862.748,96
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	0,00
RESULTADO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO ACUMULADO - SUPERÁVIT/DÉFICIT	-613.621,05

* Análises de períodos intermediários irão apresentar a Execução Orçamentária parcial do exercício.

Verifica-se que no período de análise o Município apresentou déficit no resultado orçamentário.

b) Resultado Primário	Acumulado até o Período *
Receita Fiscal Líquida (A)	13.383.610,41
Despesa Fiscal Líquida (B)	14.081.336,18
Resultado Primário - Acima da Linha (C) = (A-B)	1.385.903,40
Meta de Resultado Primário Prevista no Anexo de Metas da L.D.O.	351.894,00
Juros e Encargos Ativos (D)	77.985,41
Juros e Encargos Passivos (E)	79.837,47
Resultado Nominal - Acima da Linha (F) = C +(D-E)	1.384.051,34
Meta de Resultado Nominal Prevista no Anexo de Metas da L.D.O.	-650.000,00
Dívida Consolidada Líquida - Exercício Anterior (G)	6.510.162,69
Dívida Consolidada Líquida - Exercício Atual (H)	7.053.715,76
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (I)	-543.553,07
Variação Saldo RPP (J)	0,00
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (K)	0,00
Passivos Reconhecidos na DC (L)	44.964,39
Outros Ajustes (M)	0,00

Dados processados em: 05/06/2020 21:33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Resultado Nominal Ajustado = Abaixo da Linha (N) = (I-J-K-L-M)	1.820.909,08
Resultado Primário = Abaixo da Linha (O) = (N-(D-E))	1.819.057,02

4. EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

LRF art. 20, 22 e 23

Tabela da Despesa com Pessoal do Poder Executivo:

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
30/06/2017	20.749.960,45	10.418.355,91	50,21%	Alerta 90%
31/12/2017	21.124.302,50	11.178.803,16	52,92%	Alerta 95%
30/06/2018	21.840.788,28	11.157.315,45	51,08%	Alerta 90%
31/12/2018	21.289.896,83	12.227.202,56	57,43%	Extrapolação
30/04/2019	21.189.480,15	11.357.367,85	53,60%	Alerta 95%
31/08/2019	20.432.871,10	11.740.202,94	57,46%	Extrapolação

Situações: 1. Normal 2. Extrapolação 3. Alerta 90% 4. Alerta 95%

Na data-base desta análise o Poder Executivo Municipal ultrapassou o limite máximo para a Despesa Total com Pessoal permitido no art. 20, III, b, da LRF. O excesso impõe ao Executivo as restrições contidas no parágrafo único do art. 22 da LRF, além de trazer a obrigatoriedade de obter a eliminação de excedentes na forma estabelecida no art. 23 da mesma Lei. Contudo, tendo em vista que a análise engloba um período afetado por baixo crescimento econômico, na forma prevista no art. 66 da LRF, faz-se necessária a aplicação da duplicação dos prazos de recondução ao limite, possibilitando ao Executivo promover o retorno ao limite nos próximos quatro quadrimestres, devendo reduzir o excesso em pelo menos 1/3 no segundo.

5. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Acompanhamento da Dívida Consolidada Líquida

LRF art. 30 e Resolução do Federal nº 40/01, art. 3º, II e 4º, IV

Data-base	Receita Corrente Líquida	Dívida Consolidada Líquida	% DCL	Situação
31/12/2016	19.600.162,11	3.792.534,95	19,35%	Normal
30/06/2017	20.749.960,45	2.024.765,79	9,76%	Normal
31/12/2017	21.124.302,50	3.226.236,09	15,27%	Normal

Dados processados em: 05/06/2020 21:33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

30/06/2018	21.840.788,28	3.857.731,50	17,66%	Normal
31/12/2018	21.289.896,83	6.510.162,69	30,58%	Normal
30/04/2019	21.189.480,15	6.033.716,20	28,48%	Normal
31/08/2019	20.432.871,10	7.053.715,76	34,52%	Normal

Na data-base desta análise o Município atende ao limite máximo para a Dívida Consolidada Líquida estabelecido pelo art. 3º, II, e art. 4º, IV, da RSF 40/01.

6. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

a) Limite das Operações de Crédito - Financiamentos

Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 7º, I

Receita Corrente Líquida acumulada até o período	20.432.871,10
Operações de Crédito Contraídas até o período, sujeitas ao limite	2.324.404,48
% sobre a RCL	11,38%

Conforme demonstrado, o montante das Operações de Crédito contraídas no exercício, até a data base da análise, restringiu-se ao limite máximo de 16% sobre a Receita Corrente Líquida estabelecido na Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

b) Limite das Operações de Crédito por Antecipação das Receitas - ARO's

Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 10

Receita Corrente Líquida acumulada até o período	20.432.871,10
Saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação de Receitas - ARO's	0,00
% sobre a RCL	0,00%

Conforme demonstrado, o saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação da Receita – ARO's, até a data base da análise, restringe-se ao limite máximo de 7% sobre a Receita Corrente Líquida estabelecido na Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

7. LIMITES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE

LRF art. 25 § 1º, b - C.F arts. 212 e ADCT art. 77,III



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Índices do último exercício analisado	Mínimo Legal	Exercício de 2018
a) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25,00%	29,99%
b) Serviços Públicos de Saúde	15,00%	14,45%

Conforme demonstrado, o Município não atendeu ao limite constitucional relativo aos serviços públicos de saúde, estando impedido ao recebimento de transferências voluntárias em relação à exigência contida no art. 25, § 1º, IV, b, da LC 101/00.

CONCLUSÃO

a) SÍNTESE

Título	Descrição	Conclusão
2.a	Declaração de Audiência Pública do Poder Executivo	Regular
2.b	Publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.	Irregular
2.c	Publicidade do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo	Regular
2.d	Transparência L.C. 131/09 - Poder Executivo	Regular
3.a	Resultado Financeiro e Orçamentário do Exercício	Irregular
3.b	Obrigatoriedade na obtenção de Resultado Primário	Regular
4	Despesa com Pessoal do Poder Executivo	Regular
5	Limite da Dívida Consolidada	Regular
6.a	Limite das Operações de Crédito - Financiamentos	Regular
6.b	Limite das Operações de Crédito por Antecipação de Receita – ARO's	Regular
7.a	Aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Regular
7.b	Aplicações em Serviços Públicos de Saúde	Irregular

b) DA GESTÃO FISCAL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Face à análise procedida nas informações apresentadas pelo Município em meio eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais, considerados os pressupostos contidos nas normas disciplinadoras da matéria, concluímos que o Poder Executivo NÃO atendeu às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal, conforme os tópicos indicados na síntese acima.

c) DO ALERTA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Na data-base desta análise o Poder Executivo ultrapassa o limite máximo para a Despesa Total com Pessoal permitido no art. 20, III, b, da LRF. Como medida cautelar, considerando o disposto no art 59, III, da LRF, cabe emissão de Alerta por parte deste Tribunal, visando comunicar que o excesso impõe ao Executivo as restrições contidas no Parágrafo Único do art. 22 da referida Lei, além da necessidade da adoção de medidas corretivas frente à obrigatoriedade da recondução ao limite, observados os prazos legais.

Considerando o disposto no art 59, § 1º, I, da LRF, cabe emissão de Alerta ao Poder Executivo Municipal, visando prevenir a ocorrência de Resultado Orçamentário negativo no encerramento do exercício em curso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em 20 de setembro de 2022.
